

Lei nº 904/71

Aumenta em 30% (trinta por cento) os vencimentos dos funcionários Municipais.

Dando Voto Pleno, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Secretou e em Sanção a seguinte Lei:

Art: 1: Fica aumentado em 30% (trinta por cento) o vencimento mensal do funcionalismo municipal.

Art: 2: A percentagem de aumento referido neste art: fica também estendida aos proventos dos inativos.

Art: 3: A despesa decorrente para a aplicação da presente Lei, correrá a conta de dotação orçamentária própria.

Art: 4: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art: 5: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 1.972.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1.971  
Sanção a presente Lei nº 904/71, como relogida

Registrese e Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de dezembro de 1.971.  
Jaime ~~Alves~~  
Prefeito Municipal